



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Apresentação: 06/11/2025 10:53:20.547 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 2154/2025

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.154, DE 2025

Proíbe a utilização de recursos públicos em contratações, parcerias e patrocínios que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, incitação ao crime, apologia de crime ou criminoso ou ato obsceno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, conforme definido pela legislação penal vigente:

- I – incitação ao crime;
- II – apologia de crime ou criminoso; ou,
- III – ato obsceno."

Art. 2º A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.

.....

§ 4 É vedada a celebração de convênio ou de contrato de patrocínio para a promoção de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, conforme definido pela legislação penal vigente:

- I – incitação ao crime;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Apresentação: 06/11/2025 10:53:20.547 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 2154/2025

SBT-A n.1

- II – apologia de crime ou criminoso; ou,
- III – ato obsceno.” (NR)

“Art. 83.

.....
§ 3º As sanções previstas nos incisos I e II do caput poderão ser aplicadas aos contratados que pratiquem ou permitam, direta ou indiretamente, durante a execução do contrato, conforme definido pela legislação penal vigente:

- I – incitação ao crime;
- II – apologia de crime ou criminoso; ou,
- III – ato obsceno.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.

.....
XIII – praticar ou permitir, direta ou indiretamente, incitação ao crime, apologia de crime ou criminoso ou ato obsceno durante a execução do contrato, conforme definido pela legislação penal vigente.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253115204600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório



* C D 2 2 5 3 1 1 5 2 0 4 6 0 0 *